



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências”.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem como objetivo acolher a Recomendação nº 15 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, recomendação esta que tem como base legal o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que dispõem sobre a vedação do exercício da advocacia pelos servidores ocupantes de cargo público cujas funções são vinculadas direta ou indiretamente à atividade policial, sendo que a lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, com o reconhecimento do STF, indica que os Guardas Civis exercem atividade policial, razão pela qual estão impedidos de advogar.

Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a matéria, manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA
“VINÍCIUS FARIA”
-Presidente-

Vereador ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA – “XEXEU”
-Vice-Presidente-

Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
“PASTOR ITAMAR”
-Relator-